

RESOLUÇÃO Nº 47 / CONSUN, de 04 de Julho de 1991.

O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições nos Termos do Artigo 70 do Estatuto em Vigor, e

- Considerando que a vigência do atual Estatuto mostrou algumas falhas em sua operacionalização, precisando serem sanadas antes que se perpetuem de forma inadequada;

- Considerando que a nova realidade por que passa a UNIR em função da interiorização da Universidade, contratação de grande número de professores, técnicos-administrativos e conseqüente aumento de discente;

- Considerando que a atual Administração tem por objetivo aperfeiçoar as Instituições democráticas em andamento dentro da Universidade com a convocação à discussão da Carta Magna da UNIR,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Assembléia Estatuinte para preparar o Novo Estatuto da Fundação Universidade de Rondônia,

Art. 2º - A indicação dos representante dos servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, junto a Assembléia Estatuinte será feita através de eleições pelos seus pares, pelo voto facultativo, universal e secreto em candidatos previamente inscritos,

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas a serem preenchidas serão em número de 15(quinze) para cada segmento.

Art. 3º - A votação será feita em Cédula Única do pessoal de carreira do Magistério Superior, dos Técnicos-Administrativos e do Corpo Discente,

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada cédula constará o nomes dos candidatos inscritos, e os eleitores poderão votar em até 15 (quinze) candidatos em seu segmento,

Art. 4º - Instituir a Comissão Eleitoral composta de (quinze) membros paritariamente distribuídos e indicados pela ADUNIR, ASSUNIR e DCE que procederá a eleição da Assembléia Estatuinte Universitária.

Art. 5º - As eleições serão realizadas depois de decorridos, pelo menos, 30 (trinta) dias após a publicação do Edital.

Art. 6º - A aprovação final do Novo Estatuto será feito através de plebiscito na Comunidade necessitando de maioria simples dos votantes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ DETTONI
Presidente